



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 166 de 30 de Maio de 1941.

Revoga o § 3º do art.
14 do Decreto-lei nº 39, de
10 de Abril de 1940.

O Interventor Federal: NO

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, e

CONSIDERANDO que pelo Decreto-lei nº 39, de 10 de Julho de 1940, da Organização Judiciária do Estado, o Tribunal de Apelação tem atribuições para nomear e demitir os empregados de sua Secretaria;

CONSIDERANDO que esse direito cria uma exceção injustificável depois da publicação do Decreto-lei nº 140, de 30 de Dezembro de 1940, da organização do Quadro Único do Estado;

CONSIDERANDO que a atual situação, em vez de beneficiar os referidos empregados irá prejudicá-los, pois os colocará em um pequeno quadro sem possibilidade de acesso;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Apelação em sessão de 22 de Janeiro de 1941, resolveu por unanimidade de votos aguardar as formalidades legais para a inclusão dos ditos empregados no Quadro Único do Estado,

D E C R E T A :

Art. Único - Fica revogado o § 3º do art. 14 do Decreto-

lei nº 39, de 10 de Abril de 1940, na parte referente a nomeação e demissão dos empregados da Secretaria do Tribunal de Apelação.

JOAO PESSOA, 30 de Maio de 1941, 53ª da Proclamação da República.

My dear Sir
I have the honor to

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DESTA DATA.
SECRETARIA DA INTERVENTORIA FEDERAL, 31-Maio-1941

OFICIAL ADMINISTRATIVO CL. K